



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4248 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE ATENDEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ DE DISPONIBILIZAR PROTOCOLOS PARA RECEBIMENTO DE OFÍCIOS PELOS MUNÍCIPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As prestadoras de serviços que atendem à cidade, incluindo órgãos públicos e empresas concessionárias de serviços públicos, ficam obrigadas a disponibilizar protocolos claros e acessíveis para recebimento de ofícios pelos munícipes.

Parágrafo único. Os protocolos devem incluir, no mínimo:

- I. Horário de recebimento de ofícios;
- II. Forma de entrega de ofícios (pessoalmente, por correio, etc.);
- III. Responsável pelo recebimento dos ofícios;
- IV. Prazo para resposta ou tramitação do ofício.

Art. 2º. As prestadoras de serviços devem informar aos munícipes sobre os protocolos de recebimento de ofícios por meio de seu site oficial e outros canais de comunicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de janeiro de 2026.


Kátia Miki
Prefeita Municipal
KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 279/2025

Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares